



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

PORTARIA Nº 15/2007, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12 e 26 da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, *ad referendum* do órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 07/2007, de 16 de maio de 2007, expedida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os peritos médicos do Juizado Especial Federal Cível de Andradina, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo:

I – Dr. Adalberto Siqueira Bueno Filho – Oftalmologia.

II – Dr. João Carelli Placco – Otorrinolaringologista.

III – Dr. João Miguel Amorim Júnior – Ortopedia.

IV – Dr. José Carlos Modesto – Oftalmologia.

V – Dr. José Renato Boni – Ortopedia.

VI – Dr. Márcio Baldy de Souza – Ortopedia.



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

VII – Dr. Nelson Miguel Amorim – Clínica Geral.

VIII – Dra. Sandra Helena Garcia – Clínica Geral e Neurologia.

IX – Dr. Wilton Viana – Psiquiatria.

Art. 2º - Nomear os peritos assistentes sociais do Juizado Especial Federal Cível de Andradina, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo:

I – Ambrosina Álvares Pessoa.

II – Cristieli Neves Baltazar.

III – Gislaine Diogo Trujilo.

IV – Irene Sueko Miyashiro.

V – Luciana C. G. Manzano Matheus.

VI – Luciane Malheiros Dourado.

VII – Luciane Márcia Rosalém Fernandes.

VIII – Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá.

IX – Roberta Juliana Rossi.

X – Rogéria Ferreira Rodrigues.

XI – Sandra Aparecida Márquez Salustiano.

Art. 3º - Os peritos de que tratam os artigos anteriores serão nomeados para atuar em processos em tramitação neste Juizado mediante decisão judicial, nos termos da Portaria 07/2007, de 16 de maio de 2007, expedida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Art. 4º - Fixar o valor de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) para cada laudo pericial apresentado, em conformidade com a tabela IV, anexa à Resolução 538, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

Art. 5º - No caso de perícia médica, a parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e quaisquer documentos referentes ao seu estado de saúde que possam subsidiar o trabalho pericial.

Art. 6º - O Juizado Especial Federal Cível de Andradina não custeará, em hipótese alguma, as despesas com exames médicos eventualmente solicitados pelos peritos, devendo o periciando arcar com tais despesas, ou obtê-los através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º - As partes representadas por advogados serão intimadas da data da perícia por publicação na Imprensa Oficial, enquanto que aquelas não representadas por advogado serão intimadas por carta ou mandando.

§1º. Incumbe às partes científicarem os respectivos assistentes técnicos da data da realização da perícia.

§2º. Somente poderão acompanhar a realização do exame pericial as pessoas devidamente autorizadas pelo perito judicial.

Art. 8º - Na hipótese de ausência do periciando, a Secretaria deverá intimá-lo para que, em 10 (dez) dias, esclareça os motivos do não comparecimento, independente de despacho.

§1º. No caso de não estar a parte autora representada por advogado, deverá a intimação supramencionada ser efetuada por carta, mandado ou telefone, devendo, nesta hipótese, certificar-se o fato nos autos do processo virtual.

§2º. Havendo representação por advogado, a Secretaria fará publicar na Imprensa Oficial a seguinte determinação: *“Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias os motivos de sua ausência à perícia designada, sob pena de extinção do feito.”*

Art. 9º - O laudo pericial deverá ser apresentado no protocolo deste Juizado, das 9:00h às 17:00h, ou pela internet, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do exame ou, havendo designação de audiência, em até 5 (cinco) dias antes da data de sua realização, independentemente de intimação das partes ou do perito.

Art. 10 - Para efeito de pagamento, deverão os peritos proceder a entrega de documentos obrigatórios ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal de 1ª Instância, conforme os Anexo I e II desta Portaria.

Art. 11 - Determinar que se envie cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Andradina, ao Ilustríssimo Senhor Procurador Federal do INSS, à Ilustríssima Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal, bem como aos peritos ora nomeados.

Art. 12 - Ficam revogadas as Portarias nº 05/2005, 06/2005, 08/2005, 12/2005, 01/2006, 02/2006, 06/2006, 07/2006, 25/2006 e 04/2007.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada em locais de grande circulação deste Fórum Federal.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 27 de agosto de 2007.


OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

ANEXO I

PORTARIA Nº. 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS À LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS PERITOS:

- Profissional prestador de serviços a mais de uma empresa deverá apresentar:
Comprovante de Pagamento pelo serviço prestado, emitido pela empresa contratante constando:
Valores da remuneração;
Desconto feito a título de contribuição previdenciária;
Mês de referência;
Identificação completa do profissional (CNPJ, nome e cargo do signatário e da empresa emitente);
Número de Inscrição do Contribuinte Individual no INSS (NIT ou PIS ou PASEP) do profissional;
Número do CPF do profissional;
Nome do profissional;
Local e data de emissão.

OU

Declaração Pessoal, emitida pelo profissional, em duas vias originais, conforme modelo.

- Profissional que for empregado em outra empresa deverá apresentar:
Comprovante de pagamento como segurado empregado (holerith em cópia simples) mais duas vias originais da Declaração Pessoal do profissional, conforme modelo.

OU

Declaração da empresa onde é empregado, informando de que já é descontado sobre o limite máximo do salário de contribuição (via original), constando:

- Mês de referência;
Valor do desconto ou a citação de “descontado sobre o limite máximo do salário de contribuição”;
- Identificação completa da empresa emitente (CNPJ, nome e cargo do signatário);
Número de inscrição do empregado no INSS (PIS ou PASEP);
Número do CPF do empregado;
Nome do empregado;
Local e data de emissão.



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

ANEXO II

PORTARIA Nº. 15 DE 27 DE AGOSTO DE 2007

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EFEITO DE RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:**

Eu, _____, inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS sob CPF nº _____, declaro, sob as penas da Lei, que recebi, ou
receberei, a(s) remuneração (ões), abaixo discriminada (s), referente a competência do mês

_____ :
Legenda: 1() 2()

Nome da Empresa:

CNPJ:

Remuneração:

Desconto:

Legenda: 1() 2()

Nome da Empresa:

CNPJ:

Remuneração:

Desconto:

Legenda: 1() 2()

Nome da Empresa:

CNPJ:

Remuneração:

Desconto:

Legenda:

1 - valor sobre o qual a empresa já efetuou o desconto da Contribuição Previdenciária

2 - valor sobre o qual a empresa efetuará o desconto da Contribuição Previdenciária

Declaro, ainda, estar ciente que sou responsável pela contribuição incidente sobre o(s)
valor(es) declarado(s) e na hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber remuneração
ou, na hipótese de receber remuneração inferior à hipótese de, por qualquer razão, deixar de
receber remuneração ou, na hipótese de receber remuneração inferior à indicada nesta
declaração, deverei complementar a contribuição até o valor declarado (IN/INSS/100/03,
art. 97, § 3º).

Local e Data

Assinatura

Obs: Preencher em duas vias e manter uma via sob guarda, para fins de apresentação ao
INSS quando solicitado (IN/INSS/DC 100/03, art. 87, § 5º).